



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 201/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 201/2026 -
DENOMINA DE ALAMEDA ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA
FILHO (DENOMINAÇÃO PÓSTUMA) O LOGRADOURO
PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADO
ENTRE AS RUAS 13 E 14-B, NO BAIRRO CONJUNTO
INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que pretende denominar de **“Alameda Antônio Ramos de Sousa Filho”** o logradouro público atualmente sem denominação oficial, localizado entre as Ruas 13 e 14-B, no bairro Conjunto Industrial, em homenagem póstuma ao cidadão Antônio Ramos de Sousa Filho.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos constitui matéria de **interesse eminentemente local**, inserindo-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição possui natureza denominativa e honorífica, destinada à preservação da memória de cidadão que, conforme a justificativa e a biografia apresentadas, manteve vínculo com o bairro Conjunto Industrial e deixou reconhecido legado familiar, profissional e comunitário.

Não se verifica criação de cargos, órgãos ou serviços públicos, tampouco interferência na estrutura ou nas atribuições administrativas do Poder Executivo, razão pela qual não há, em princípio, vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes.

A matéria mostra-se, portanto, compatível com a **Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, desde que seja confirmada a natureza pública municipal do logradouro e a inexistência de denominação oficial anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 201/2026, por tratar de matéria de interesse local e possuir caráter meramente denominativo, não apresentando vício de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade.

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA, condicionada à confirmação de que o logradouro indicado é público municipal e encontra-se oficialmente sem denominação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.

Relator CCJ